

MANDADO DE SEGURANÇA

Conceito

- ✓ É o meio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e habeas data.
- ✓ Visa proteger um direito ameaçado ou vítima de ilegalidade ou abuso de poder praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.
- ✓ É uma ação de natureza constitucional de natureza civil.

Objetivo

- ✓ O MS **presta-se especialmente** para **corrigir o ato administrativo defeituoso e a omissão administrativa**, embora sirva, por exceção, para o **ataque a atos legislativo e judiciários**.

Objeto

- ✓ É aquele que pode ser reconhecido apenas com a prova pré-constituída, que acompanha a inicial.
- ✓ No caso de impossibilidade, admite-se que o impetrante indique o local onde se encontram os documentos sonegados, para que o juiz os requisite (§ ún. do art. 6º da L 1.533/51).
- ✓ Os fatos devem ser apresentados de forma incontroversa.
- ✓ Pouco importa se a causa é complexa ou difícil.

Sujeito ativo

- ✓ Qualquer pessoa **física** ou **jurídica**
 - **órgãos públicos despersonalizados**:
 - mesa da câmara
 - mesa do senado
 - mesa do congresso nacional
 - chefia da presidência da república
 - presidência dos Tribunais;
 - **universalidade de Bem**
 - espólio
 - massa falida.
- ✓ O MS pode ser impetrado na esfera penal e neste caso deve ocorrer o litisconsórcio passivo.
- ✓ O fato de ser impetrado na esfera penal **não perde a natureza civil**.

Sujeito passivo

- Contra ato de **autoridade pública**, contra **ato de particular**, contra **ato de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**. É aquele que tem competência para decidir sobre o ato.
- Cabe MS contra particular quando era para o estado fazer, mas o estado deixa a cargo de um particular, **por delegação**.
- **Não é coator o superior hierárquico, mas sim o PRIMEIRO COM PODER DECISÓRIO**. (Caso contrário chegaríamos sempre a figura do Presidente da República, governadores e prefeitos).
- Entende-se por poder decisório, **aquele que pode corrigir a ilegalidade do ato**.
- Em se tratando de órgão colegiado quem responde é o **presidente do órgão colegiado**.
- No **ato complexo**, o coator é a **última autoridade que interveio**, embora todas devam ser notificadas.
- No ato composto, o coator é **quem pratica o ato principal**.
- **Não pode** ser autoridade coatora os mero **executores do ato**.
- Segundo o STJ é possível que o legitimado **seja pessoa jurídica** porque é ela quem suporta o ônus da decisão.
- O STJ tem entendimento que pode haver **litisconsórcio entre pessoa jurídica e pessoa física** (autoridade coatora), o que implicaria na modificação do art. 3 da lei 4348/64.
- A lei 10910/04 alterou o art. 3 da lei 4348/64 determinado que **PODE A PESSOA JURÍDICA pode prestar informações em nome da autoridade coatora**.
- A indicação errônea da autoridade coatora acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito.
- Se a indicação errônea ocorrer dentro de uma **mesma pessoa jurídica**, pode ser modificado pelo próprio tribunal ou juiz de ofício. (note que estamos neste exemplo dentro de um mesmo órgão)
- Pela teoria da encampação pode-se dizer que se a **autoridade superior a da autoridade coatora que for intimada e responder é considerado válido o ato**. (dentro de um mesmo órgão)
- Sendo o caso de delegação, ou seja, existindo autoridade delegante e autoridade delegada, o MS deve, via de regra, deve ser interposto perante a **autoridade delegada** (salvo se dentro de um mesmo órgão – admitindo na excepcionalidade a teoria da encampação),
- Existindo delegação a impetração do MS pode ocorrer em competência jurisdicional diversa da delegante. Ex.: Presidente da República delega a Ministro de Estado determinadas atribuições, neste caso a competência é do STJ, salvo se este ministro for presidente de órgão colegiado, ocasião na qual o órgão competente será a justiça federal de 1ª instância.(súmula 177)

Ministério Público

- ✓ Funciona necessariamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade.
- ✓ Pode ocorrer de assumir o pólo, impetrando ordem na defesa dos interesses que tutela.

Requisitos

- ✓ Deve existir um ato seja vinculado ou discricionário.
- ✓ O ato pode ser omissivo ou comissivo.
- ✓ A súmula 510 estabelece. Cabe quando houver ameaça de lesão não amparado por HC ou HD.
- ✓ O MS será sempre subsidiário, ou seja, se não caber HC ou HD.

Direito líquido e certo

- ✓ É aquele direito comprovado de plano com prova inequívoca pré-constituída.

- ✓ No MS não há dilação probatória.
- ✓ O que se deve provar no MS **não é o direito** mas sim a situação fática que esta ocorrendo e inviabilizando o direito existente.
- ✓ Não se prova o direito.
- ✓ Complexidade sobre a MS não impede a concessão de MS

Vedações (não cabe)

A lei 1.533/51 determina que **não se dará mandado de segurança** contra:

- a) ato que caiba recurso administrativo **com efeito suspensivo**. (relativizado – entende-se que não foi recepcionado pela CF. Vide obs. “a”). Exceção justiça desportiva cujo prazo é de 60.
- b) despacho ou decisão judicial, **havendo previsão de recurso** ou **viável correção**
- c) ato disciplinar **salvo** quando praticado por **autoridade incompetente** ou com a **inobservância de formalidade essencial**.
- d) **Não cabe MS** contra matéria interna corporis do poder legislativo. Ex.: **interpretação** de regimento interno, todavia se **concomitantemente ocorrer afronta ou contrariedade a matéria constitucional caberá**
- e) **lei em tese** (súmula 266 do STF), por ser um comando geral, a lei não em tese não ofende direito líquido e certo.

Obs. a) A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5^o, XXXV), tais vedações têm sido questionadas em juízo e a tendência é admitir *mandamus* em todas as hipóteses.

Obs. e) É cabível MS contra lei de efeitos concretos e leis auto-executáveis, pois são consideradas como atos administrativos.

- **Não cabe** contra ato de **turma do STF** porque a turma é o próprio STF.
- **Não cabe** contra **lei de efeito concreto**.
- **Não cabe** contra lei **auto-executável**.
- **Não cabe** contra lei **matéria interna corporis do legislativo** - (salvo se concomitante afetar outro dispositivo legal que não regimento – será **competente deputado, senador**)
- **Súmula 212 STJ** – Não cabe para compensar crédito tributário

Cabimento

- ✓ Cabe MS em face de afronta ao devido processo legal, ou seja, inobservância pelo legislativo do procedimento previsto na lei.
- ✓ A súmula 510 estabelece que cabe MS quando o ato é delegado pelo poder público. Ex. atos de escolas, bancos.
- ✓ Envolve a liberdade de locomoção que abrange a entrada e a saída do território nacional

Liminar - restrições

- lei 2.270/56 (**mercadorias de procedência estrangeira**)
- Lei 4348/64. Reclassificação, equiparação, vantagens pecuniários ou aumento de servidores públicos
- lei 4.862/65, (**orçamento**)
- lei 5.021/66 (**mandado de segurança**)
- 8.076/90 (**medidas liminares**)
- 8.437/92 (**medidas cautelares contra o poder público**)

Recurso da liminar

- ✓ De regra cabe agravo.
- ✓ Em determinados casos poderá ocorrer pedido de suspensão ao presidente do tribunal nos termos do art. 4º da lei 4348/64.
- ✓ Da decisão do presidente do tribunal que concede ou denega caberá agravo regimental.
- ✓ Houve o cancelamento das súmulas 506 STF e 217 do STJ

Competência

- ✓ O juízo competente é definido pela categoria da autoridade coatora, guardadas as determinações da Carta Magna e das leis de organização judiciária.
- ✓ Quando a autoridade é erroneamente indicada, o juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa e, sendo incompetente, remeter o processo ao juízo competente,
- ✓ Mas a questão não é serena, e parte da jurisprudência se inclina pelo indeferimento liminar.
- ✓ Art. 102 I, d STF
- ✓ Art. 105 I, b STJ
- ✓ Art. 108 I, c TRF
- ✓ Art. 109 VIII J.F
- ✓ Art. 114 IV Justiça do Trabalho.
- ✓ Se não tiver competência constitucional **a sede será da autoridade coatora**.
- ✓ Se a o MS tiver de ser impetrado diretamente no tribunal em razão da pessoa, **NÃO CABERÁ AGRAVO REGIMENTAL** da decisão que indeferir a liminar.
- ✓ Compete ao **STJ** conhecer de MS contra ato de **ministro de STJ, salvo quando este for PRESIDENTE DE ÓRGÃO COLEGIADO** sendo competente a justiça federal de 1ª instância
- **Súmula 330 do STF** - O STF não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados.
- **Súmula 624 do STF**- Não compete ao STF conhecer originariamente de MS contra atos de outros tribunais.
- **Súmula 41 do STJ** – O STJ não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos.

Prazo de impetração.

- ✓ O prazo para impetração é de 120 dias a contar da ciência da ilegalidade (*RJTJESP* 108/397 e 1127 231), não estando sujeito a interrupções ou suspensões (decadencial).
- **Súmula 430 do STF**. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o MS.
- ✓ Nos atos de trato sucessivo o prazo é **renovado a cada ato**.
- ✓ No **atos complexos** o prazo começa a valer da conjugação das vontades.
- ✓ Mesmo que o *writ* tenha sido impetrado em juízo incompetente, vale o prazo desta impetração.

- **A Súmula 392** – O prazo para recorrer de acórdão concessivo da segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para o cumprimento da decisão.

Pergunta: Se deixar passar o prazo de recurso judicial e continuar a existir a lesão, cabe ou não MS?

R: Não porque a decisão transita em julgado, conforme o entendimento da súmula 268 do STF.

Pergunta: Existe alguma exceção?

R: Sim. A exceção é decisões teratológicas.

Pergunta: E se tratar de decisão de trato sucessivo?

R: Sendo o ato de trato sucessivo, o prazo renova-se a cada novo ato, que poderá ser atacado individualmente.

Pergunta: Isso impede a utilização de outras vias?

R: A decadência impede unicamente a utilização do *writ*, não impedindo que o prejudicado se utilize de outras vias.

Procedimento

- ✓ A inicial escrita deve atender a todas as exigências do CPC, inclusive indicando o valor da causa.
- ✓ No caso de urgência, é permitido impetrar o mandado de segurança por telegrama ou radiograma (art. 4^a da L 1.533/51).

Documentos

- ✓ Devem acompanhá-la todos os documentos para a comprovação do direito e da lesão ou ameaça.
- ✓ Se os documentos estiverem em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que recuse a fornecer-los, o autor deve indicar a localização e requerer que sejam requisitados pelo juiz.

informações

- ✓ Recebida a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender necessárias.
- ✓ As informações da autoridade pública gozam de presunção relativa de veracidade, como ocorre com todo ato administrativo.
- ✓ A falta de informações, que constituem defesa, pode gerar confissão neta, mas "quem tem de fazer prova da liquidez e certeza do direito, mediante prova documental pré-constituída, é o impetrante, **o que afasta, conseqüentemente, a aplicação da confissão ficta** por não contestação se aquela prova, cujo ônus é do impetrante, não for feita" (RTJ142/782).

Ministério Público

- ✓ Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, é ouvido o Ministério Público em cinco dias.
- ✓ Após, os autos vão conclusos para decisão, também em cinco dias.

Sentença

- ✓ A decisão concessiva tem execução imediata
- ✓ Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo.
- ✓ Exceção: lei 4348/64, art. 5^o e 7^o (funcionários públicos);
- ✓ Outra possibilidade é o pedido de suspensão que será dirigida ao Presidente do Tribunal no qual o recurso estiver tramitando com base na ordem pública, econômica.
- ✓ Da concessão ou denegação caberá agravo regimental.
- ✓ Somente a decisão **concessiva da ordem está sujeita ao reexame necessário**.
- ✓ Se for denegada a segurança na sentença a liminar concedida fica sem efeito

Execução.

- ✓ Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício a ordem concessiva à autoridade coatora, de modo a que cesse a ilegalidade, em execução imediata ou in natura.
- ✓ O não atendimento configura delito de desobediência (art. 330 do CP).
- ✓ A execução deve ser imediata e deve se dar por telefone, radiograma, telegrama.
- ✓ É admitida a execução provisória.
- ✓ O ofício pode ser enviado via cartório, pelo Correio, mediante registro, por telegrama ou até por telefonema (art. 11 da L 1.533/51).
- ✓ Denegada a segurança e cassada a eventual liminar, o efeito liberatório do impetrado também é imediato.

Recursos

- ✓ Cabe agravo da decisão que concede ou denega a segurança. Segundo a súmula 597 do STF e 169 do STJ.
- ✓ O recurso cabível da sentença é de regra a apelação.
- ✓ Caberá **recurso ordinário constitucional** quando a sentença for proferida **originariamente no STJ** em decorrência de Ministro de Estado, **desde que este não seja presidente de órgão colegiado**.
- ✓ O prazo deste recurso conforme a súmula 319 é de 05 dias.
- ✓ Caberá ainda recurso extraordinário ao STF nos termos do art. 102, III.

Súmula 597 do STF- Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu por maioria de votos, a apelação.

Súmula 169 do STJ- São inadmissíveis embargos infringente no processo de mandado de segurança.

Súmula 392 do STF – O prazo para recorrer de acórdão concessivo da segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior, e não da anterior ciência à autoridade para o seu cumprimento.

Sucumbência

- ✓ No que se refere à sucumbência, predomina o entendimento de que não há honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).
- ✓ Há decisões que impõem a verba (RT 705/245). Por outro lado, muitos julgados dispensam os honorários, mas impõem as custas.

Efeitos patrimoniais

- ✓ Os efeitos patrimoniais pretéritos não são alcançados pelo MS. (súmula 271).
- ✓ Deve ser cobrado os efeitos pretéritos pela via administrativa ou ação ordinária.
- ✓ A súmula 269 estabelece que o MS não é substitutivo de ação de cobrança.
- ✓ Os efeitos pretéritos deve ser entendido como da data da decisão e não da impetração.
- ✓ O STJ entende que a súmula 271 deve ser interpretado da data de sua impetração, ou seja, produz efeitos patrimoniais da impetração para frente.

Justiça do Trabalho.

- ✓ Na Justiça do Trabalho não cabe mandado de segurança na primeira instância.
- ✓ O empregador, ainda que ente público, equipara-se, nas relações trabalhistas, ao empregador particular (Súmula 195 do TFR).

Coisa julgada e renovação do pedido

- ✓ O texto da L 1.533/51 (art. 15) indica que a decisão do MS não impedirá que o impetrante promova ação própria para pleitear os seus direitos e respectivos efeitos patrimoniais.
- ✓ Neste sentido, o STF emitiu súmula.
- **Súmula 304: "Decisão denegatória de MS, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria".**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Dispositivo constitucional

- ✓ Art. 5º . LXX

Conceito

- ✓ O conceito de manda de segurança coletivo é o mesmo do mandado de segurança individual que esta no art. 5º inciso LXIX.
- ✓ Só há uma particularidade que é “visar proteger interesses ou direitos coletivos)

Finalidade

- ✓ Evitar o acúmulo de ações idênticas, facilitar acesso a justiça, fortalecer entidade de classe.

Sujeito ativo

- ✓ Partido político com representação no Congresso Nacional (apenas para interesse de seus filiados “membros e associados”), sindicato de classe, entidade de classe, associação em funcionamento a pelo menos um anos e desde que guarde um vínculo próprio de finalidade.
- ✓ Quanto a legitimação ativa por parte dessas pessoas, tem-se que é de **substituto processual** e independe de autorização destes.
- ✓ A partir de 2004 o STF passou a entender que é possível que a impetração de MS por partido político pode gerar efeitos para toda a sociedade.
- ✓ **Súmula 629:** "A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados, independe de autorização destes”

Alcance – atingido – efeitos

- ✓ Os atingidos são aqueles que se encontram dentro dos limites, no momento da execução.
- ✓ Admite-se que uma determinada pessoa que não faça parte de uma associação seja também atingida, **desde que a ela ingresse antes da execução do ato.**
- ✓ Se um prefeito pratica um ato ilegal contra a associação, cabe MS individual, visto que o ato foi contra a pessoa jurídica e não contra os direitos que a entidade tutela.

SÚMULAS STF

- **Súmula 623 STF** - Não gera por si só a competência originária do STF para conhecer do MS com base no art. 102, I, n, da CF, dirigir o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros.
- **Súmula 624 STF** - **Não compete** ao STF conhecer originariamente de MS **contra atos de outros tribunais**.
- **Súmula 266 STF** – Não cabe MS contra a lei em tese. (Exceção – se a lei foi de efeitos concretos “auto-executória”). Cabe contra lei de efeito concreto
- **Súmula 627 STF** - No MS contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento.
- **Súmula 267 STF** – Não cabe MS contra ao judicial passível de recurso de correição.
- **Súmula 268 STF** – Não cabe MS contra ao judicial transitada em julgado. (salvo decisão teratológica)
- **Súmula 631 STF** – Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.

Questões de concurso

- ✓ Não cabe MS contra decisão de caráter jurisdicional do plenário das turmas ou de relator da corte.
- ✓ O mandado de segurança coletivo foi previsto na constituição da república de 05.10.88 para permitir que as pessoas jurídicas defendam o interesse de

seus membros ou da própria sociedade, evitando a multiplicidade de demandas idênticas e conseqüente demora na prestação jurisdicional. Ele poderá ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos um ano em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

- ✓ O STF não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados.
- ✓ O MS poderá ser repressivo quando se trata de uma ilegalidade já cometida; ou preventivo quando o impetrante demonstrar justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada
- ✓ Na hipótese de conduta omissiva de autoridade pública em face de petição não decidida no prazo fixado pela lei, é correto dizer que o prazo de 120 dias para que o interessado impetre mandado de segurança começa a correr do término da data em que a petição deveria ter sido apreciada, ou seja, do primeiro dia subsequente do prazo fixado na lei
- ✓ Na hipótese de conduta omissiva de autoridade pública em face de petição não decidida no prazo fixado pela lei, é correto dizer que o prazo de 120 dias para que o interessado impetre mandado de segurança seja contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado pela aludida lei.
- ✓ Dá-se a figura da **substituição processual** no mandado de segurança coletivo.
- ✓ **Secretário de saúde**, através de resolução, cassa autorização para a venda de remédio por determinada farmácia, cujo farmacêutico, entendendo ter sido ferido em seu direito líquido e certo, pleiteia o restabelecimento de seu direito através de MS a ser julgado pelo Tribunal de Justiça.
- ✓ Impetrou-se MS contra ato do **Ministro da Saúde**, pergunta-se, quem é competente para conhecer? – O STJ.
- ✓ Mandado de segurança impetrado contra ato de Ministro de Estado é julgado pelo **STJ**.
- ✓ O MS pode ser impetrado contra ato de autoridade **e de particular**. Ato lesivo ferindo direito incontestável, praticado por diretor de faculdade particular contra aluno desta pode ser contestado por MS impetrado em Vara Cível.
- ✓ Caso ocorra o indeferimento da petição inicial do mandado de segurança por não ter sido impetrado dentro do prazo legal, sendo reconhecida, portanto, a decadência, NAO ficará a parte impedida de discutir a questão em outras vias.
- ✓ Concedida medida liminar em MS impetrado em primeira instância, o TRF pode conceder a suspensão da execução da medida, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia popular, desde que a requerimento do MPF ou da pessoa jurídica de direito público interessada
- ✓ Concedida a liminar e posteriormente denegada a segurança, sem que o juiz expressamente casse a liminar que concedera, havendo recurso voluntário, a liminar **NAO prevalece** até o julgamento definitivo do recurso.
- ✓ No mandado de segurança, **o direito líquido e certo** é condição da ação e a sua finalidade. Assim, a sentença que nega a existência do direito líquido e certo é **decisão de mérito**.
- ✓ No mandado de **segurança coletivo** ocorre o fenômeno da **substituição processual**
- ✓ O mandado de segurança pode ser utilizado para se discutir alguns atos realizados por pessoas jurídicas de direito privado da administração pública.
- ✓ O remédio legal para a proteção de direito líquido e certo é o MS
- ✓ O MS é o remédio jurídico a se utilizar quando o direito de reunião for violado ou ameaçado **por ilegalidade ou abuso de poder**
- ✓ Sujeitam-se ao duplo grau de jurisdição as sentenças que concedem mandado de segurança e julgam improcedente ação popular.
- ✓ O mandado de segurança coletivo pode, entre outros, ser impetrado por **partido político com representação no Congresso Nacional**.
- ✓ O mandado de segurança, cuja origem remonta à CF de 1934, foi implantado no Brasil à semelhança do instituto mexicano do **recurso de amparo**.
- ✓ A sentença de MS se procedente deve ter recurso de ofício - se ajuizado MS com fim pecuniário em face do estado, ainda que concedida liminar, não esta obrigado a autoridade coatora a efetivar o pagamento, que se dará apenas **após o trânsito em julgado**. A vantagem se concedida no final será devida não da data do fato gerador mas **da data do ingresso do MS**.
- ✓ Mesmo havendo desistência do impetrante de MS, deve existir sentença extinguinto processo sem julgamento de mérito
- ✓ A autoridade coatora **não tem legitimidade para recorrer**
- ✓ **MS COLETIVO** só interesses que configurem direitos subjetivos – não exige autorização expressas dos associados – visa proteger direito da classe, não há necessidade de atingir todos os integrantes.
- ✓ O MS preventivo **não pode** ser impetrado **contra lei em tese**.
- ✓ Sobre o mandado de segurança, é correto afirmar que, no caso em que o documento necessário à prova do alegado pelo impetrante se achar em repartição ou estabelecimento, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz deverá **ordenar, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou cópia autenticada, marcando para o cumprimento da ordem o prazo de 10 dias**.
- ✓ **MS** – não pode ser concedido para aumento de vencimento funcionários públicos
- ✓ **Determinada associação**, regularmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, vê violado, por ato abusivo de autoridade pública, **um direito líquido e certo seu**. Para defender tal direito, essa associação deve lançar mão de **mandado de segurança individual**.
- ✓ Os fatos não contestados não se presumem verdadeiros – **não há perícias sobre documentos**
- ✓ Se a autoridade coatora for equivocada não pode o juiz determinar “de ofício” que preste aquela que ele entenda.
- ✓ No direito administrativo, o **MANDADO DE SEGURANCA** não faz coisa julgada material, por isso **não impede nova impetração**.
- ✓ É autoridade coatora aquele que exerce cargo ou função não administrativa direta ou indireta.
- ✓ O ministro de estado não pode ser autoridade coatora. O MS não desconstitui sentença transitada em julgado
- ✓ O terceiro prejudicado que não integrou a lide, mas foi atingido por ato judicial, pode impugná-lo por ato judicial, por meio de MS, ainda que não tenha interposto o recurso cabível.
- ✓ Tratando-se de MS de competência originária de tribunais, o pedido de suspensão da execução da liminar deve ser dirigido ao presidente do tribunal a qual está afeto o relator.
- ✓ A pessoa jurídica de direito público dirigida pelo impetrado pode requerer ao presidente do tribunal competente a suspensão da execução da liminar concedida em MS.
- ✓ Dispõe o art. 16 da Lei nº 1533 de 31.12.51, que “o pedido de MS poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito”, sendo, no entanto, obrigatório, para nova impetração, observância do prazo estabelecido no art. 18 da mesma lei.
- ✓ A impetração de MS Coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. (súmula)
- ✓ É constitucional lei que fixa prazo decadência para a impetração de MS. (súmula)
- ✓ Extingui-se o processo de MS se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo-necessário. (súmula)
- ✓ A sentença que conceder MS fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.

Após apresentadas informações, o impetrante requereu desistência. O juiz deferiu sem ouvir a autoridade indigitada como coatora.

a) mandado de segurança não admite desistência, estando incorreto o ato do juiz.

b) a desistência somente poderia ser deferida com a ciência e concordância da autoridade.

c) o ato do juiz está correto.

d) a desistência somente poderia ser deferida com ciência da autoridade ainda que esta manifestasse a sua discordância.

MP não pode propor mandado de segurança para reverter liberdade de condenado

O ministro Nilson Naves, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu liminar ao estudante José Luiz Aromatis Netto. Acusado de tentar entrar no Brasil com R\$ 4 milhões em drogas – entre elas 11k de ecstasy –, ele estava

preso em decorrência de liminar obtida em um mandado de segurança apresentado pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (MPF/RJ). O entendimento do ministro é que o MP não tem legitimidade para propor mandado de segurança para esse fim. Segundo o MPF/RJ, José Luiz Aromatis Netto foi preso no aeroporto do Galeão (Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim), no Rio de Janeiro, quando desembarcava de um voo vindo de Paris (França) com mais de 11 quilos de ecstasy, 17,5 mil pontos de LSD e 302g de skunk. A droga sintética teria sido obtida em Amsterdã (Holanda). A apreensão ocorreu em maio deste ano. Aromatis Netto foi condenado pela Justiça Federal a três anos e oito meses de reclusão em regime aberto. Foram reconhecidos os fatos de ele ser primário, ter bons antecedentes e de não estarem presentes os requisitos necessários para a decretação de prisão preventiva. Considerou-se também a sua personalidade. O MPF/RJ, contudo, apresentou mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 2ª Região afirmando que a decisão que garantiu o direito de o acusado apelar em liberdade seria "manifestamente ilegal". Para o MPF, ao soltar o estudante, o juiz não observou a Lei de Crimes Hediondos, a qual estabelece regime inicial fechado. Além disso, como ele permaneceu preso durante o processo, por força de flagrante do tráfico, sustentou o MPF que, com maior razão, deveria continuar após sua condenação. A liminar foi concedida para suspender o "capítulo da sentença que concedeu a José Luiz Aromatis o direito de apelar em liberdade". É essa decisão que a defesa combate por meio do habeas-corpus no STJ, no qual se contesta o uso do mandado de segurança para suspender os efeitos da sentença. Para o relator do habeas-corpus, ministro Nilson Naves, o Ministério Público não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança visando que seja dado efeito suspensivo a parte de sentença. "O Superior Tribunal tem entendimento segundo o qual 'o princípio do devido processo legal preconiza que o parquet [o MP] não pode restringir garantias dadas aos acusados além dos limites estabelecidos pela legislação'", afirma o ministro, citando precedente do ministro Hélio Quaglia Barbosa. Diante desse entendimento, o relator suspendeu os efeitos da liminar concedida no mandado de segurança pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e determinou que José Luiz Aromatis Netto aguarde, em liberdade, o julgamento final do habeas-corpus.